Anexo XII

**Termo de Fomento nº ­001/2020 – SEJUSP/MS**

Termo de fomento QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E DE OUTRO, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em razão do Chamamento Público 001/2020 -SEJUSP/MS – Processo Administrativo SEJUSP/MS nº 31/002.179/2019.

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede no Parque dos Poderes, Bloco VI, em Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ n.º 03.015.475/0001-40, representada por seu Secretário de Estado, **Antonio Carlos Videira,** doravante denominada PARCEIRA PÚBLICA, e de outro, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de ora em diante denominada PARCEIRA PRIVADA, ajustam o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos do Plano de Trabalho elaborado de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 14.494, de 02 de junho de 2016, e no resultado do Chamamento Público constante dos autos do Processo Administrativo SEJUSP/MS nº 31/002.179/2019 – Edital 001/2020– SEJUSP/MS, mediante cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente termo de fomento tem como principal objetivo fomentar a formação socioeducativa e profissional e inserção no mercado de trabalho de adolescentes qualificados e assistidos pela PARCEIRA PRIVADA, diretamente ou por meio dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com idade entre 16 e 18 anos, incompletos, matriculados no ensino médio, doravante, denominados ADOLESCENTES.

1.2 - A PARCEIRA PÚBLICA oferece a colocação de ADOLESCENTES na sede da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e suas unidades subordinadas em Campo Grande-MS, para trabalharem como auxiliares de escritório em geral, contribuindo para a sua formação profissional e agregando valor aos conhecimentos e habilidades teóricos já adquiridos pelos adolescentes, em conformidade com o padrão tecnológico vigente de organização do trabalho, proporcionando-lhes ocupação profissional, noções básicas de boa conduta profissional e o desenvolvimento de atividades práticas, em articulação e complementaridade com as atividades teóricas anteriormente ministradas diretamente pela PARCEIRA PRIVADA ou por esta em parceria com outros órgãos governamentais ou não-governamentais, conforme Plano de Trabalho constante do processo e que passa a integrar o presente para todos os efeitos.

1.3 – A PARCEIRA PÚBLICA poderá oferecer colocação para treinamento de ADOLESCENTES até o limite de 55 (cinquenta e cinco) vagas, no total, mediante aprovação de Plano de Trabalho e celebração de termo aditivo.

1.4 – O Plano de Trabalho poderá ser revisto pelos participes, a qualquer tempo, sendo elaborado Termo Aditivo para toda alteração e/ou modificação do Plano de Trabalho inicial.

1.5 – Todas as disposições contidas no presente termo de fomento foram estabelecidas em estrita observância à legislação pertinente e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo por estes regidas, inclusive nos casos eventualmente omissos e não previstos neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - A PARCEIRA PRIVADA encaminhará, à PARCEIRA PÚBLICA adolescentes com noções teóricas básicas de funcionamento, organização e serviços auxiliares de escritórios, fornecendo à CONCEDENTE todas as informações necessárias ao desempenho das atividades práticas pelos ADOLESCENTES assistidos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos fins desta parceria.

2.2 – A PARCEIRA PÚBLICA orientará os ADOLESCENTES para a prática de serviços auxiliares de recepção, protocolo, expedição de correspondências, entregas e acondicionamento e arquivamento de documentos, papéis, materiais e volumes leves, entre outros serviços administrativos correlatos às funções de auxiliares de escritório.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1- Não será permitido, em hipótese alguma, à PARCEIRA PÚBLICA submeter os ADOLESCENTES colocados à sua disposição á locais ou serviços penosos, insalubres ou perigosos, trabalhar em domingos e feriados, trabalho noturno e jornadas extraordinárias.

3.2 – Caberá à PARCEIRA PRIVADA fiscalizar a ação da PARCEIRA PÚBLICA, com o objetivo de proporcionar aos ADOLESCENTES um local adequado de trabalho, sendo-lhe reservado o direito de rescindir o presente termo de fomento caso a PARCEIRA PÚBLICA deixe de cumprir com as obrigações pactuadas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1. - Os partícipes indicam como gestores do presente termo de fomento \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pela PARCEIRA PÚBLICA, e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pela PARCEIRA PRIVADA.

4.2 - Eventuais alterações dos gestores do termo de fomento poderão ser operadas mediante troca de correspondência, devidamente protocolizada, e que passará a integrar o processo.

4.3 – Nos termos da legislação, a execução da parceria estará sujeita ao monitoramento e avaliação da Comissão designada pela PARCEIRA PÚBLICA, por meio da Resolução ‘’P’’, SEJUSP/MS/087/2020 de 30 de janeiro de 2020, publicada no DOE nº 10.085, página 173.

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 – A prestação de serviços com amparo neste termo de fomento não implicará qualquer vínculo empregatício entre A PARCEIRA PÚBLICA e os ADOLESCENTES que a PARCEIRA PRIVADA colocar à sua disposição.

5.2 – A PARCEIRA PRIVADA se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas originárias ou resultantes de ações oriundas da prestação laboral pelos ADOLESCENTES assistidos, cuja responsabilidade estiver de acordo com o presente Termo de Fomento, inclusive adicionais, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, acompanhamento escolar e social, vale-transporte e outros de qualquer natureza relativos aos ADOLESCENTES que colocar à disposição da PARCEIRA PÚBLICA.

5.3 – Excetuam-se do disposto no parágrafo primeiro quaisquer obrigações decorrentes de situações causadas pela PARCEIRA PÚBLICA em desacordo com os objetivos da parceria firmada pelo presente termo de fomento.

5.4 – Estando a PARCEIRA PÚBLICA em dia com as obrigações que lhe competem, por força deste termo de fomento, a PARCEIRA PRIVADA se obriga a indenizar-lhe tudo aquilo que eventualmente venha a ser compelido a desembolsar por força de ações ou reclamações trabalhistas propostas contra a PARCEIRA PRIVADA, por ADOLESCENTES abrangido pela parceria firmada, inclusive eventuais custas judiciais e/ou honorários advocatícios que sejam necessários para a defesa de seus interesses, devendo a PARCEIRA PÚBLICA levar o fato ao conhecimento da PARCEIRA PRIVADA tão logo seja citado da ação ou reclamação, para que a mesma, querendo, possa produzir a defesa que tiver.

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1 – A PARCEIRA PRIVADA fica obrigada a fornecer uniforme aos ADOLESCENTES postos à disposição da PARCEIRA PÚBLICA.

6.2 – Durante o horário de expediente na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e unidades subordinadas, os ADOLESCENTES deverão trajar o uniforme fornecido pela PARCEIRA PRIVADA e documentos de identificação e/ou crachá.

6.3 – A PARCEIRA PÚBLICA dará conhecimento à PARCEIRA PRIVADA de qualquer irregularidade quanto ao uso do uniforme pelo ADOLESCENTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - A jornada de trabalho dos ADOLESCENTES deve ser compatível com o horário escolar, o Plano de Trabalho e a Planilha de Composição de Valores, podendo variar de 06 (seis) a 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

7.2 – Quando a jornada for superior a 06 (seis) horas diárias, será assegurado um intervalo de 02 (duas) horas para almoço. Sendo a jornada limitada a 06 (seis) horas, haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos após a quarta hora diária.

7.3 – É vedado ultrapassar os limites estabelecidos para as jornadas diárias e semanais, mesmo que seja remunerado.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1 – O Valor anual estimado do termo de fomento, de acordo com o Plano de Trabalho inicial, é de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

8.2 – A PARCEIRA PÚBLICA repassará à PARCEIRA PRIVADA, **mensalmente**, a importância equivalente a R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) em razão de cada ADOLESCENTE colocado à sua disposição, quantia esta que será destinada ao pagamento da remuneração do ADOLESCENTE, encargos legais e demais despesas, conforme Planilha de Composição de Valores constante do processo, referente à folha de pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados.

8.3 – A contribuição mensal de que trata o “*caput*” é equivalente a \_\_\_\_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_\_\_) do salário mínimo vigente no mês de prestação do trabalho. Deste percentual, \_\_\_\_\_\_\_\_\_ destina-se ao pagamento do salário a ser repassado a cada ADOLESCENTE, e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para o recolhimento dos encargos sociais, FGTS, férias proporcionais a 1/12 (um doze avos) acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) para o pagamento das férias anuais e respectivo adicional, provisão de 1/12 (um doze avos) para o pagamento do décimo - terceiro salário devido no ano, vale-transporte e taxa de aprendizagem profissionalizante.

8.4 – Os partícipes observarão o valor do salário mínimo quando reajustado pelo governo federal, que corresponderá ao valor-base de 100% (cem por cento) previsto no parágrafo primeiro, e sobre o qual incidirá o percentual de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, procedendo-se quanto a essas alterações novas, elaboração de Planilha de Composição de Valores e apostilamento do ordenador de despesa no processo, dispensando-se a celebração de termo de aditamento.

8.5 – O salário dos adolescentes terá reajuste salarial a partir de \_\_\_\_ cada ano (data base da categoria), por força da celebração do acordo/convenção coletiva de trabalho – ACT/CCT com o sindicato da categoria, que será objeto de apostilamento, de acordo com art. 57, da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentado no art. 42, inciso II, alínea b, do decreto 14.494/2016, sendo dispensada a formalização de Termo Aditivo para esta finalidade.

8.6 – O salário dos adolescentes somente sofrerá reajuste salarial antes da data base da categoria, quando este for inferior ao salário mínimo vigente, conforme o item 8.4.

8.7 – Qualquer outra alteração da Planilha de Composição de Valores será objeto de proposta da PARCEIRA PRIVADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para análise da PARCEIRA PÚBLICA e eventual celebração de termo aditivo em caso de aprovação.

**CLÁUSULA NONA**

9.1 – A PARCEIRA PÚBLICA repassará à PARCEIRA PRIVADA, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a quantia correspondente ao valor mensal devido nos termos da Cláusula Oitava, do cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho, Planilha de Composição de Valores e eventuais apostilamentos, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente específica para movimentar os recursos oriundos desta parceria.

9.2 – A PARCEIRA PRIVADA se compromete a movimentar os recursos que lhe forem repassados por força da presente parceria na conta bancário nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, na Agência \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - em Campo Grande-MS, do Banco \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, especificamente aberta para esta finalidade.

9.3 – Se a PARCEIRA PRIVADA vier a firmar qualquer acordo coletivo com cláusula financeira considerada excessivamente onerosa pela PARCEIRA PÚBLICA, esta dará por rescindido o presente Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 – A PARCEIRA PRIVADA deverá emitir e encaminhar Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, de conformidade com a legislação aplicável, referente ao (s) repasses devidos pela PARCEIRA PÚBLICA, devendo destacar o valor da retenção previdenciária, com título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, ou “RETENÇÃO DE 11% CONFORME ART. 31 DA LEI FEDERAL NR. 8212/91”, enfim, de acordo com a legislação em vigor, caso seja revogado ou perca validade o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS ou documento equivalente, expedido pelo Órgão competente, na forma da legislação em vigor.

10.2 – A PARCEIRA PRIVADA é responsável por eventuais erros administrativos de repasses e recolhimentos previstos neste convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

11.1 – A PARCEIRA PRIVADA manterá seguro de vida e acidentes de trabalho para cada ADOLESCENTE colocado à disposição da PARCEIRA PÚBLICA, sem qualquer ônus para este partícipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

12.1 – O controle da frequência do ADOLESCENTE será efetuado mediante assinatura de folha de ponto padronizada pela PARCEIRA PRIVADA, a qual deverá ser entregue em sua sede impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**

13.1 – A PARCEIRA PÚBLICA deverá dispensar o ADOLESCENTE assistido, em caso de necessidade para atendimento médico, odontológico e orientação psicossocial, devendo os partícipes exigir do ADOLESCENTE a comprovação mediante apresentação de atestado hábil para a justificação/abono da falta.

13.2 – A PARCEIRA PÚBLICA obedece ao estabelecido no artº 11, VIII, do Decreto nº 14.494/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA**

14.1 – São obrigações da PARCEIRA PRIVADA, ainda:

14.1.1 – Prestar contas do termo de fomento, na forma da legislação em vigor, sendo que quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, como é o caso, a terceira ficará condicionada à prestação de contas parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente às anteriormente liberadas, e assim sucessivamente. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a liberação da última parcela liberada no período da parceria;

14.1.2 – Apresentar relatório de cumprimento do objeto do Termo de fomento com a prestação de contas final;

14.1.3 – aplicar os saldos do termo de fomento, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança da instituição financeira oficial depositária, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, sendo as receitas auferidas da aplicação dos saldos do Termo de Fomento em cadernetas de poupança obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, e devolvê-los quando não utilizados, incorrendo, em caso de descumprimento, nas sanções expressas no art. 87, I, III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas anuais do ajuste;

14.1.4 – a garantia de livre acesso de servidores da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, a qualquer tempo e lugar, para verificação e avaliação dos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução deste Termo de Fomento;

14.1.5 – substituir os ADOLESCENTES abrangidos pelo Termo de Fomento a qualquer tempo, nas seguintes situações:

a) ao completar 18 anos de idade;

b) reincidência de faltas injustificadas;

c) inadaptação às atividades de iniciação ao trabalho;

d) frequência irregular às atividades escolares;

e) a pedido do ADOLESCENTE e/ou de seu Representante Legal;

f) outras situações relevantes que possam caracterizar falta de natureza grave;

g) férias;

14.1.6 – comunicar à PARCEIRA PÚBLICA os motivos que ensejaram o pedido de substituição do ADOLESCENTE;

14.1.7 Por ocasião de férias, doença ou qualquer outro tipo de impedimento, o adolescente deverá ser imediatamente substituído, sem qualquer ônus para a PARCEIRA PÚBLICA.

14.1.8 Fica delimitado o prazo de 10 (dez) dias para substituição, pela PARCEIRA PRIVADA, de ADOLESCENTE que não se adaptar às atividades desenvolvidas no âmbito da PARCEIRA PÚBLICA.

14.1.9 – assegurar ao ADOLESCENTE assistido os seguintes direitos e benefícios, além de outros oriundos do seu contrato de aprendizagem firmado com a PARCEIRA PRIVADA, e da legislação:

a) 30 dias de férias por ano, que será remunerada com acréscimo de 1/3 constitucional e coincidentes com seu período de férias escolares;

b) concessão de vale-transporte para os deslocamentos de casa para o trabalho, bem como seu retorno;

c) dar aviso-prévio ao ADOLESCENTE nas hipóteses previstas na legislação;

d) quitação de todos os encargos sociais devidos nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da CLT e da legislação trabalhista e previdenciária, com a apresentação dos comprovantes de recolhimento sempre que solicitado pela PARCEIRA PÚBLICA, bem assim, na prestação de contas;

e) fiscalizar a matrícula e frequência escolar dos ADOLESCENTES;

f) acompanhar as avaliações do ADOLESCENTE, realizadas pela PARCEIRA PÚBLICA, para que sejam alcançados os objetivos práticos do Termo de Fomento;

g) fiscalizar as atividades desenvolvidas na Unidade da PARCEIRA PÚBLICA, para que sejam realizadas em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com a legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA**

15.1 – O PRAZO DE APLICAÇÃO do presente termo de fomento é de 12 (doze) meses a contar de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com término em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por 48 meses, havendo interesse e manifestação por escrito dos partícipes nos 30 (trinta) dias anteriores ao término.

15.2 – Considerando o prazo para a prestação de contas final, nos termos do art. 69 do Decreto nº 14.494/2016, o PRAZO DE VIGÊNCIA do presente termo de fomento é de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da assinatura.

15.3 – A prestação de contas será realizada na forma estabelecida no Decreto Estadual nº 14.494/2016, aplicando-se no que couber, os formulários instituídos para a prestação de contas dos convênios regulados pelo Decreto Estadual n.º 11.261 e Resolução da Secretaria de Estado de Fazenda e de Administração.

15.4 – A PARCEIRA PRIVADA será bloqueada junto ao Sistema de Planejamento e Finanças (SPF/MS) e ficará sujeita as sansões cíveis e penais, sem prejuízo do recolhimento dos valores do recurso recebido para execução do Projeto ou Plano de Trabalho, nas hipóteses em que não apresentar a prestação de contas dos recursos repassados, parcial ou final, no prazo regulamentar, ou não tiver a prestação de contas aprovada pela PARCEIRA PÚBLICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA**

16.1 –Toda e qualquer infração eventualmente cometida pelos ADOLESCENTES será obrigatoriamente levada ao conhecimento da PARCEIRA PRIVADA, ficando reservada a esta o encaminhamento de soluções para os problemas ocorridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA**

17.1 – A PARCEIRA PÚBLICA também se responsabilizará pelo ressarcimento, junto à PARCEIRA PRIVADA, do pagamento das importâncias devidas em decorrência de rescisão contratual, inclusive referentes ao afastamento do trabalho por motivo de acidente do trabalho durante os 15 (quinze) primeiros dias, descontadas as parcelas já repassadas mensalmente de acordo com a planilha de composição de custos.

**CLÁUSULA DÉCIMA- OITAVA**

18.1 – É dever da PARCEIRA PÚBLICA oferecer à PARCEIRA PRIVADA cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA- NONA**

19.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os mesmos pelas obrigações assumidas até esse momento.

19.2 – O partícipe que der justa causa à rescisão, por inadimplemento das obrigações assumidas no convênio, fica sujeito à obrigação de indenizar os danos sofridos pelo outro partícipe.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

20.1 – Salvo com a expressa autorização da PARCEIRA PÚBLICA, não pode a PARCEIRA PRIVADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA**

21.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento, para o presente exercício, correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do orçamento da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública:

**Unidade Orçamentária:** 31901 FUNRESP

**Funcional Programática:** 10.31901.06.122.0013.4131-0001

**Fonte de Recurso:** 0240

**Natureza de Despesas:** 335043

**Nota de Empenho Estimativo inicial nº\_\_\_\_, de \_\_\_, no valor de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA**

22.1 – Caberá à PARCEIRA PÚBLICA proceder à publicação do extrato do presente Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no Parágrafo segundo, do art. 24 do Decreto 14.494/2016, atendendo os pressupostos do art. 20, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA**

23.1 – Os partícipes elegem o foro da cidade de Campo Grande-MS, para dirimir possíveis questões oriundas do presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 – E por estarem em pleno acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, sendo uma via destinada à PARCEIRA PRIVADA.

Campo Grande, de de 2020.

**PARCEIRA PÚBLICA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**

**Testemunhas:**

Assinatura: Assinatura:

Nome: Nome:

CPF: CPF: